



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 05 DE 2025

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 05 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos melhor classificados no carnaval 2025 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 05 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos melhor classificados no carnaval 2025 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, sendo mantida a redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos melhor classificados no



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



carnaval 2025 de Indianópolis-MG; e da
outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis – MG, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia aos três blocos carnavalescos melhor classificados no Carnaval 2025 de Indianópolis-MG, como forma de incentivo cultural, até o limite total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no caput desse artigo será distribuído entre as três primeiras colocações, conforme especificado a seguir:

- I - 1º lugar: Campeão: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - 2º lugar: Vice-campeão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - 3º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Os blocos carnavalescos interessados em participar deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Irineu Alves Rabelo, nº 113, Centro, para esclarecimento de eventuais dúvidas, realização da inscrição gratuita e retirada do regulamento.

Parágrafo único. A premiação será entregue aos representantes formalmente designados pelos blocos carnavalescos vencedores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões - MG, 21 de fevereiro de 2025


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro

CERTIDÃO

Sertifico e fico fé que esta proposição foi aprovada

em 24, 2 2025, por Unanimidade
(oito votos favoráveis)

Rosane
Rosane Veloso, Secretaria